

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026

(Institui o Programa Municipal de Educação Política e Cidadã de Mogi das Cruzes)

Dispõe sobre a promoção da educação política e cidadã no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Uma parcela significativa da população não sabe o verdadeiro papel da gestão pública da cidade: quem manda em quê, quem coordena o quê, qual é o papel de cada órgão e qual é o seu papel como cidadão. Também pode haver dificuldade em saber como contribuir para o interesse público ou como entrar em contato com um vereador ou com a Prefeitura para reportar um problema em sua rua ou bairro.

A presente proposta busca combater essa falta de informação, tornando a educação política geral e municipal mais acessível para jovens e adultos cidadãos de Mogi das Cruzes. A ideia é apresentar, de maneira simples, como funciona o Poder Público, quem é responsável pelo quê e como o cidadão pode participar e contribuir para a sua comunidade.

Para isso, a proposta utiliza recursos que já existem no Município, como as escolas municipais e o programa CRESCER, tornando desnecessário construir toda uma estrutura do zero. Pelo CRESCER, poderá ser criado um curso EAD sobre educação política básica geral e municipal, voltado para jovens e adultos.

Nas escolas municipais, poderá ser oferecida uma atividade extracurricular com uma versão mais básica e rápida desse conteúdo para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental. Para os alunos do Ensino Médio da rede pública, poderá ser oferecida uma extensão de capacitação, com conteúdos mais aprofundados.

A divulgação dos cursos e atividades poderá ser feita nas escolas municipais, em estabelecimentos e equipamentos públicos do Município, por meio de cartazes e outros materiais, ou online, pelo site oficial da Prefeitura e suas redes sociais.

A proposta também busca beneficiar o próprio Município, ao facilitar que o cidadão saiba a quem recorrer quando tiver um problema ou uma demanda, conheça os canais públicos disponíveis e consiga acompanhar e participar melhor das questões de interesse público.

A participação nos cursos e atividades será opcional, tendo como objetivo oferecer acesso ao conhecimento e incentivar a participação cidadã, sem obrigar o cidadão ou o estudante a participar.

O Parlamento Estudantil decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Política e Cidadã de Mogi das Cruzes, destinado a ampliar o acesso da população a conhecimentos básicos sobre política, cidadania e funcionamento do Poder Público.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo definir a forma de implementação do Programa, podendo utilizar, entre outros meios:

I – curso na modalidade de educação a distância;

II – atividades extracurriculares nas escolas municipais;

III – atividades de capacitação para alunos do Ensino Médio da rede pública;

IV – estruturas e atividades do programa CRESCER;

V – materiais educativos e informativos.

Art. 3º O conteúdo do Programa poderá abordar, entre outros temas:

I – o funcionamento do Poder Público;

II – quem é responsável por cada serviço e atividade pública;

III – o papel do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal;

IV – os direitos e deveres do cidadão;

V – os mecanismos de participação cidadã;

VI – os canais oficiais para entrar em contato com o Poder Público;

VII – como identificar a quem recorrer diante de um problema ou demanda;

VIII – como acompanhar e contribuir para questões de interesse público.

Art. 4º As atividades destinadas aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental deverão apresentar os conteúdos de forma básica e adequada à faixa etária.

Art. 5º As atividades destinadas aos estudantes do Ensino Médio poderão incluir conteúdos mais aprofundados sobre cidadania, participação popular e funcionamento da Administração Pública.

Art. 6º A participação nos cursos e atividades previstos nesta Lei será facultativa.

Art. 7º A divulgação do Programa poderá ocorrer por meio das escolas municipais, estabelecimentos e equipamentos públicos do Município, sítio eletrônico oficial da Prefeitura, redes sociais oficiais e outros meios de comunicação.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, plural e apartidário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, ____ de _____ de 2026.

Victor Joaquim Pinheiro Menezes Guimarães